DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: Dr. JOÃO SARDI JUNIOR

Recorrida: Vereadora GISELI RODRIGUES SIMÕES

Vistos, etc.

Em uma análise superficial do teor do Recurso apresentado pelo Douto Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP, verifica-se que é caso de ser conferida a suspensão imediata dos efeitos da decisão proferia pela então Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP – Vereadora Giseli Rodrigues Simões (v. DO do município de Gália/SP – Ano VI – ed. 1176), já que a aludida autoridade não tem legitimidade para sozinha suspender cautelarmente o servidor recorrente, e, tampouco determinar a instauração de processo administrativo de natureza disciplinar.

Isso ocorre porque o artigo 23, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP diz que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP, não o(a) Presidente(a), "*abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicar penalidades*".

De outro lado, o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP prevê que a "Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta por um Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário", logo a então Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP não tinha e não tem legitimidade para sozinha proferir a decisão, objeto desse recurso.

Além do mais, não se mostra prudente afastar o servidor recorrente de suas funções de forma sumária, até mesmo porque este também exerce o mister de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, encargo este de suma importância para a fiscalização dos atos do de gestão daquela na qual lhe afastou, e, onde se diga de passagem, nos termos do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.245/2013, goza de INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Por fim, a atuação da recorrida exala ilegalidade no que concerne as atividades inerentes ao cargo na qual encontra investido o recorrente, qual seja, ADVOGADO PÚBLICO, cuja atuação é resguardada por prerrogativas funcionais previstas na Lei Federal n.º 8.906/94, dentre as quais EXERCER LIVREMENTO SUA PROFISSÃO (artigo 7.º, I), a INVIOLABILIDADE DE SEU LOCAL DE TRABALHO, onde atualmente encontra-se LACRADO (artigo 7.º, II), e o direito de adentrar no recinto do PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, seu local de trabalho desde 01.01.2007 (artigo 7.º, VI, "c").

Assim, com lastro no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.784/1999, combinado com o verbete da Súmula 633 do STJ, fica SUSPENSO os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO publicada no DO do município de Gália/SP – Ano VI – ed. 1176, a fim de determinar o imediato retorno do servidor JOÃO SARDI JUNIOR às suas atividades de DIRETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Comunique-se o recorrente acerca dessa decisão, publique-se no DO do município de Gália/SP, e retorne os autos à conclusão para análise do mérito.

Câmara Municipal de Gália/SP – 14.11.2023

Comissão de Justiça e Redação da CMG/SP

Nilton Cezar Antonio

Presidente

Nilton S. Massuda

Membro

Ricardo G. Gutierrez

Membro

.....